



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

LEI Nº 3995, DE 7 DE MAIO DE 2010.

**“Dispõe sobre Revisão Geral Anual do salário dos servidores da Câmara Municipal de Cruzeiro e dá outras providências.”**

**ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE**, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido a todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Cruzeiro reposição salarial de 4,97% (quatro vírgula noventa e sete por cento), incidente sobre seus vencimentos.

§ Único - A reposição salarial de que trata este artigo será extensivo aos inativos e pensionistas.

Artigo 2º - Fica também concedida reposição de 4,97% (quatro vírgula noventa e sete por cento) aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Cruzeiro.

Artigo 3º - O índice aplicado nos artigos 1º e 2º da presente Lei trata-se do índice oficial utilizado no Município (IPC-FIPE), acumulado do período de abril de 2009 a março de 2010.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Vigente, constantes das rubricas orçamentárias 01.031.0001.2001 - Manutenção do Corpo Legislativo/ 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil; e 01.031.0001.2002 - Manutenção da Secretaria e Assessoria/ 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil, suplementadas se necessário.

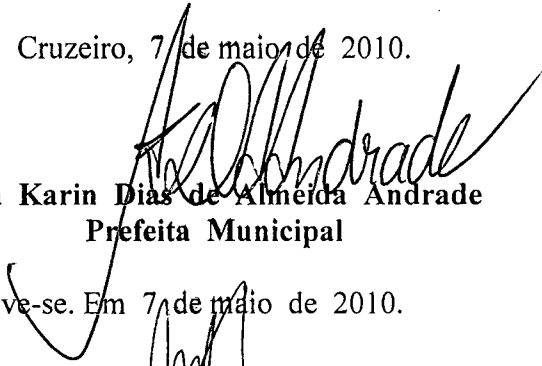


# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

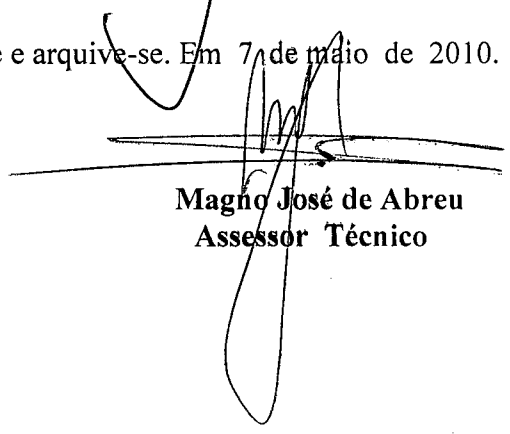
## Estado de São Paulo

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2010.

Cruzeiro, 7 de maio de 2010.

  
**Ana Karin Dias de Almeida Andrade**  
**Prefeita Municipal**

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 7 de maio de 2010.

  
**Magno José de Abreu**  
**Assessor Técnico**